

Exm^a Direcção da F. P. Corfebol
A/C Exmo. Senhor Mário Almeida
Rua Gago Coutinho, 12, Cv Esq
Odivelas 2675-509 Odivelas

Lisboa, 27 de Fevereiro de 2012

CONSELHO DE DISCIPLINA

ASSUNTO: Sanções Disciplinares.
PROCESSO: 3/2012

Acórdão do Processo 3/2012:

Atleta: André Neves

Clube: CCO A

Pena: Suspensão por 2 jogos

Por informação subscrita pelo Departamento de Desporto da FPC, tomou este Conselho conhecimento que o atleta André Neves, do Clube de Corfebol de Oeiras (CCO), foi admoestado com cartão vermelho, por acumulação de amarelos, no jogo NCB A x CCO A no dia 26 de Novembro de 2011, por protestos sucessivos contra o árbitro.

Decisão:

Dos factos descritos pelo árbitro, na ficha de jogo, resulta a prática das infracções previstas e punidas pelo artigo 41.º, alínea a), do Regulamento Disciplinar (RD), em circunstâncias de violação dos deveres impostos aos jogadores (artigo 9.º, n.º 1, RD). Considera assim este Conselho que o atleta deverá cumprir uma pena de suspensão por dois (2) jogos, pelas infracções acima descritas, ponderadas as circunstâncias a que se refere o artigo 32.º do RD.

Na eventualidade de o atleta já ter cumprido algum jogo de suspensão, pela admoestação com cartão vermelho, a mesma será descontada na execução da pena disciplinar acima aplicada, em cumprimento do princípio da proibição de dupla sanção, em conformidade com o artigo 16.º do RD.

Aproveitamos para endereçar as nossas

Saudações desportivas

O Conselho Disciplinar;

(Rodrigo Dias)

(Amândio Dias)

(Sandra Lopes)